



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Gerência de Contratos  
 Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º nº 114/2021 - METRIKA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021 - IGESDF**

**Pedido de Cotação nº 040/2021 com Registro de Preços**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00057641/2020-70**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **METRIKA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LOGÍSTICOS – LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.566.110/0001-58, inscrição estadual: 0772338100115, Endereço: QI 31 BLOCO A SALA 211, ED. FLÓRIDA CENTER – GUARÁ II, CEP 71065-908, Brasília – DF, Telefones (61) 3361-2712 / (61) 9620-1193, e-mail: *metrika.bsb@gmail.com*, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **MARCELA LUIZA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 3221739 SSP/DF e do CPF nº 063.578.241-35, residente e domiciliada em Brasília DF, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (46755048), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e montagem de Estante de Aço Reforçado**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (46755048), bem como da proposta comercial da empresa vencedora (61387288), os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1. abaixo, facultado ao IGESDF promover a aquisição com terceiros sempre que verificados preços mais vantajosos, conforme dispõe o artigo 17, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	-------	-------	-------------

				UNITÁRIO (R\$)	(R\$)
1	5399	<p>ESTANTE DE AÇO REFORÇADO C/ 6 PRATELEIRAS ESTANTE DE AÇO INDUSTRIAL REFORÇADA DESMONTÁVEL, COM 6 (SEIS) PRATELEIRA EM AÇO. COLUNAS EM CHAPA DE AÇO 14 (MÍN 1,95 MM DE ESPESSURA) PREFERENCIALMENTE EM FORMATO DE "L" (35MM X 35MM), COM FURAÇÃO (1 (UM) FURAÇÃO NA ABA FRONTAL E 2 (DOIS) NA ABA LATERAL). PASSO DE FURAÇÃO DE 20MM, DISTRIBUÍDOS DE 50 EM 50 MM PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS PRATELEIRAS. PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO 18 (MÍN 1,25 MM DE ESPESSURA) COM REFORÇO TIPO ÔMEGA, CAPACIDADE MÍNIMA 100KG POR PRATELEIRA. SAPATA EM AÇO 14 (MÍN 1,95 MM DE ESPESSURA), PREFERENCIALMENTE EM FORMATO DE "L", COMPATÍVEL COM AS COLUNAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2500 X 1000 X 500MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI E TRATAMENTO QUÍMICO ANTI-FERRUGEM. PREFERENCIALMENTE NA COR CINZA. DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS E ROSCAS. INSTALADA.</p>	274	1.198,00	328.252,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>					
<b>R\$ 328.252,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais)</b>					<b>R\$ 328.252,00</b>

2.2. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo da vigência do instrumento contratual, dependendo da necessidade do IGESDF.

2.3. Os itens serão fornecidos conforme programação constante em Ordem de Fornecimento, de acordo com demanda de solicitação. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no seguinte endereço, no horário de 09h00min as 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento:

<b>Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF</b>	
<b>Unidades:</b>	<b>Endereços:</b>
Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa - CIEP	SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
Unidade de Apoio - UNAP	SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF. CEP: 70.297-400
UPA – Ceilândia Norte	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, CEP: 71705-510

UPA - Recanto das Emas	Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250
UPA - Samambaia	QS 107, Conjunto 4 – Área Especial Samambaia, Brasília – DF, CEP: 72.322-700.
UPA – São Sebastião	QUADRA 102 Conjunto 1 LOTE 1, Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília – DF, CEP: 71.692-101.
UPA - Sobradinho	DF - 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II – Brasília/DF

3.2. A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

3.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

3.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

3.6.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

3.7. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **no máximo uma vez, por igual período**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme previsto no artigo 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) , contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir o objeto deste Instrumento e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.2. Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

5.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

5.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações do objeto, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

5.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.12. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

5.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste Instrumento e do Elemento Técnico.

## 6. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

6.2 Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento e do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo **Núcleo de Almojarifado e Patrimônio da Unidade do IGESDF**, bem como o recebimento, controle e distribuição do(s) material(ais).

## 8. PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (46755048).

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/ transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

8.4. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

8.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

## 9. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do artigo 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2.1 Nos termos do artigo 36, inciso V, do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. Será cancelado, nos termos artigo 18, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse do IGESDF; ou

II - A pedido do fornecedor.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do presente instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

### I. por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

10.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o Instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

11.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (46755048) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

## CONTRATANTE

<p style="text-align: center;"><b>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES</b> Diretor Presidente CPF: 332.901.210-20</p>
<p style="text-align: center;">Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>

**CONTRATADA****MARCELA LUIZA DE JESUS SILVA**

Sócia

CPF: 063.578.241-35

METRIKA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LOGÍSTICOS – LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA LUIZA DE JESUS SILVA, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 01/09/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68896169)  
verificador= **68896169** código CRC= **510E2C64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900